



S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 24/2022 – 25-10-2022

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022, pelas 10,25 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira
VOGAL INDICADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão; Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita, Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral e a Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins se encontram presentes na sala de reuniões.

*

Não se encontra presente a Exma. Sra. Prof^ª. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo, determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje. -----

*

Aprovação da ata n.º 21/2022, do Permanente SAID de 27-09-2022

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projecto da ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 27 de setembro de 2022, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo. -

2. – Após a apreciação efectivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 27 de setembro de 2022. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores Presidente, Vice-Presidente, Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, Dr. António José Barradas Leitão, Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, Dra. Susana Ferrão, Dra. Lara



Martins e com a abstenção do Exmos. Senhor Conselheiro Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita que não participou na mesma. -----

*

PER25-10-2022-0564 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI) **1.1.1 - Proc. 2022-0078 - Inspeção Ordinária - Juiz de Direito Dr. Valter Luís Pinto Ferreira**

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Narciso Rodrigues, que culminou com uma avaliação "positiva", nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho do Exmo. Senhor Juiz. -----

*

PER25-10-2022-0565 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI) **1.1.2 - Proc. 2022-0093 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Melissa Mendes Abreu**

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Narciso Rodrigues, que culminou com uma avaliação "positiva", nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho da Exma. Senhora Juíza. -----

*

Neste momento entrou na sala a Exma. Sra. Profª. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite.

*

PER25-10-2022-0566 - Averiguação - (DQJI) **1.1.3 - Proc. 2022/AV/0003 - Averiguação**

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro **foi deliberado por unanimidade** de que a conduta dos Exmos. Srs. Juízes de Direito Dr. ----- e Dra. ----- constituem infração disciplinar, por violação dos deveres funcionais de diligência e urbanidade, quanto ao Exmo. Sr. Juiz de Direito, e por violação do dever funcional de diligência, quanto à Exma. Sra. Juíza de Direito, em que poderá ser-lhes aplicada a sanção de advertência não sujeita a registo independentemente de processo, pelo que se determinou proceder à audiência e possibilidade de defesa dos Exmos. Srs. Juízes de Direito, como se prevê no artigo 109.º, n.º 4, parte final do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com a advertência de que caso nada digam, se considera que dão anuência à aplicação da sanção de advertência não registada. -----

*

PER25-10-2022-0567 - Processo Disciplinar - (DQJI) **1.1.4 - Proc. 2022/PD/0017 - Processo Disciplinar**

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro **foi deliberado por unanimidade** a aplicação imediata da **sanção de advertência registada** à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. ----- pela prática de uma infração disciplinar de execução permanente por violação do dever funcional de diligência, nos termos do artigo 117.º, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais nos autos de processo disciplinar em que é arguida, uma vez que foi obtida a anuência da Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. ----- a esta sanção. -----





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

PER25-10-2022-0568 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.01 - Proc. N.º 2022-0045 - Inspeção
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo
Alves Pimenta Nunes

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor
Judicial Dr. Alberto Taveira - **"Bom com Distinção"**. -----

*

PER25-10-2022-0569 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.02 - Proc. N.º 2022-0062 - Inspeção
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Luís Filipe
Botelho de Carvalho

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor
Judicial Dr. António Barroca Penha - **"Bom com Distinção"**. -----

*

PER25-10-2022-0570 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.03 - Proc. N.º 2022-0072 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Rita
Alexandra Almeida da Silva Viegas

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor
Judicial Dr. João Peres Coelho - **"Muito Bom"**. -----

*

PER25-10-2022-0571 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.04 - Proc. N.º 2022-0075 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria
Gabriela Beltran Lopes

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pela Exma. Inspetora
Judicial Dr. Margarida Leitão e Sousa - **"Bom com Distinção"**. -----

*

PER25-10-2022-0572 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.05 - Proc. N.º 2022-0070 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Elsa Cristina
Caseiro Duarte Abrantes

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor
Judicial Dr. Luís Filipe Lameiras - **"Muito Bom"**. -----

*

PER25-10-2022-0573 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.06 - Proc. N.º 2022-0069 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria
Antonieta da Conceição Nascimento

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor
Judicial Dr. João Pedro Nunes Maldonado - **"Muito Bom"**. -----

*

PER25-10-2022-0574 - INSPEÇÃO
EXTRAORDINÁRIA - (DQJI)

2.07 - Proc. N.º 2022-0006 - Inspeção
Extraordinária - Juiz de Direito Dr. -----

Apreciado o relatório inspetivo e suscitando-se dúvidas sobre a notação proposta pelo
Exmo. Sr. Inspetor Judicial, atento o número de atrasos e reparos, agendamento concentrado de



diligências e quanto ao dever de domicílio mencionados no mesmo, o Permanente deliberou por unanimidade determinar a remessa dos autos à distribuição para uma mais profunda análise e ponderação, devendo o Exmo. Relator, antes da proposta que oportunamente apresentará, dar cumprimento ao princípio da audiência prévia, notificando em conformidade e para o efeito, o Exmo. Juiz de Direito para, querendo, se pronunciar em 10 (dez) dias sobre o mesmo, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do C.P.A., apresentando-se, posteriormente, para deliberação na sessão subsequente do Conselho Permanente.-----

*

PER25-10-2022-0575 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.08 - Proc. N.º 2022-0035 - Inspeção Ordinária - Juiz de Direito Dr. Carlos Mário Moreira Bandeira Borges

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira - **"Bom"**. -----

*

PER25-10-2022-0576 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.09 - Proc. N.º 2022-0060 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Ana Sofia Sardinha Robalo Ramos

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. João Pedro Maldonado - **"Bom com Distinção"**. -----

*

PER25-10-2022-0577 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

3.01 - Proc. 2022-0019 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Nuna Poliana dos Santos Alves Amorim

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Alberto Taveira, que culminou com uma avaliação "positiva", nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho da Exma. Senhora Juíza. -----

*

PER25-10-2022-0578 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

3.02 - Proc. 2022-0068 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria Elisabete Ferreira da Silva Pinto

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Manuel Pinto dos Santos, que culminou com uma avaliação "positiva", nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho da Exma. Senhora Juíza. -----

*

PER25-10-2022-0579 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

3.03 - Proc. 2022-0092 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Carla Manuela Alves Teixeira

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Artur Oliveira, que culminou com uma avaliação "positiva", nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho da Exma. Senhora Juíza. -----





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

PER25-10-2022-0580 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

3.04 - Proc. 2022-0089 - Inspeção Ordinária -
Juíza de Direito Dra. Adelaide Patrícia
Freitas Lima

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. José Pedro Paixão, que culminou com uma avaliação “positiva”, nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho da Exma. Senhora Juíza. -----

*

PER25-10-2022-0581 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

3.05 - Proc. 2022-0094 - Inspeção Ordinária -
Juiz de Direito Dr. Ricardo Luís Ramos de
Matos Botica Quintas

Foi deliberado por unanimidade concordar e homologar a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. António Barroca Penha, que culminou com uma avaliação “positiva”, nos termos do n.º 1 do art.º 34.º do E.M.J. ao desempenho do Exmo. Senhor Juiz. -----

*

PER25-10-2022-0582 - Inspeção Ordinária -
(DQJI)

3.1.1 - Proc. 2022/IO/0112 - Inspeção
Ordinária

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. João Peres Coelho *foi deliberado por unanimidade* concordar com o mesmo e assim autorizar que o termo final do período inspetivo a realizar à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Andreia Sofia Ferreira Pacheco, seja diferido para a data em que a Senhora Juiz, atualmente colocada no Juízo de Família e Menores de Leiria, vaga de auxiliar, complete um ano ou, pelo menos, seis meses de serviço efetivo de funções, lapso temporal que se configura como mínimo para que se possa formular um juízo consistente sobre o seu desempenho funcional.-----

*

PER25-10-2022-0583- Inspeção Ordinária -
(DQJI)

3.1.3 - Proc. 2022/IO/0102 - Inspeção
Ordinária

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. José Pedro Paixão nos autos de inspeção ordinária em que é inspecionada a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Ana Raquel Tavares Batista *foi deliberado por unanimidade* concordar com o teor da mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida e assim:

a) que seja sobrestada a presente ação inspetiva, em que é inspecionada a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Ana Raquel Tavares Batista a que alude o art. 34.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, ao serviço que a Sr.ª Dr.ª prestou no exercício efetivo de funções no JCG de São Roque do Pico entre 14/09/2021 (ou entre 03/09/2021) e 06/02/2022;

b) que se aguarde pelo término da licença de maternidade que a mencionada Sr.ª Juíza se encontra nesta altura a gozar e pela sua posterior afetação a um Tribunal/Juízo, uma vez que foi colocada, no último movimento judicial de junho de 2022, no Quadro Complementar de Juízes de Évora;

c) que se aguarde que a Mm.ª Juíza preste efetivo exercício de funções durante 6 meses no Tribunal/Juízo ao qual venha a ser afetada e que, imediatamente após, seja reiniciada esta ação inspetiva, tendo por objeto não só o seu desempenho durante o período temporal em que prestou exercício efetivo de funções no JCG de São Roque do Pico, mas também o seu trabalho durante aquele prazo de 6 meses no Tribunal/Juízo ao qual vier a ser afetada.



*

PER25-10-2022-0584 – Averiguação – (DQJI)

3.1.2 - Proc. 2022/AV/0004 – Averiguação

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Luís Miguel Martins nos autos de averiguação em que é visada a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. -----

-----, **foi deliberado por maioria**, com os votos de vencidos dos Exmos. Senhores Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, Dr. Barradas Leitão e Dr. José Manuel Mesquita que propenderiam para a aplicação de uma sanção de advertência não registada e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros, concordar com a mesma que aqui se dá por integralmente reproduzida e assim: ---

- Arquivar os autos, por inexistência de indícios da prática de infração disciplinar em relação à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. -----.

- E ainda que a sua atuação no que concerne às referidas diligências, em que utilizou expressões menos adequadas, seja considerada em termos de eventual futura inspeção classificativa. -----

O Exmo. Sr. Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração de voto: *“Votei contra o arquivamento do procedimento porque entendo que a Senhora Juiz usou linguagem desadequada durante a diligência que teve lugar a 20.01.2022, nomeadamente quando qualificou a intervenção da Senhora Advogada participante como “calinada”. Sem pretender entrar em avaliações da intervenção de advogados em processos, matéria para a qual o CSM não tem competência, não posso deixar de notar, para a economia da presente apreciação, que a intervenção da senhora advogada naquele processo foi, para não dizer mais, pelo menos pouco escorreita ou mesmo errática, e que tal intervenção seria até susceptível de criar algum legítimo incómodo a quem a ela assistiu. Contudo, ainda assim me parece que se exigiria da Senhora Juiz uma postura mais serena na condução e disciplina da audiência, sem a utilização de linguagem que, no contexto, poderia ser interpretada – como de resto o foi – como uma reprimenda pública. Uma vez que faltou a necessária serenidade, poderá ter estado em causa o princípio da urbanidade, pelo que se justificaria, em minha opinião, a instauração de inquérito, em ordem a apurar com maior precisão o que se passou, sem prejuízo de, posteriormente a essa apreciação, o procedimento poder ter o mesmo desfecho, se se viesse a considerar a conduta justificada.”*

O Exmo. Sr. Dr. José Manuel Mesquita proferiu a seguinte declaração de voto: *“Votei contra a presente deliberação, por considerar que «um comportamento correto» (consagrado no art. 7 C do EMJ) inclui a avaliação do modo como um magistrado se expressa.*

A sobriedade – apanágio da autoridade, da serenidade e da dignidade – deve presidir à forma como se expressa e se dirige aos diversos interlocutores.

Ainda que se possa compreender – e mesmo aderir – à motivação que presidiu ao comportamento da Senhora Juíza, a verdade é que a mesma excedeu a sobriedade a que está obrigada, perpassando no seu comportamento uma não contenção incompatíveis com «um comportamento correto» tal como entendemos consagrado no art. 7º C do EMJ.*

Há uma mundanização - ainda que lenta e esparsa - da linguagem e dos comportamentos em sala de audiência.

Mundanização essa que, forçosamente, terá como reverso a vulgarização da imagem do juiz, do ato de julgar e da Administração da Justiça. É um risco que importa prevenir.

Para comprovação atente-se nas declarações prestadas pelo cidadão ----- (patrocinado nos autos ora em apreço pela Senhora Advogada Dr.ª -----) ao Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Luís Miguel Martins, manifestando – de viva voz – considerar-se prejudicado pela atuação da Senhora Juíza. Uma tal convicção só pode significar que houve fracasso de quem tinha a obrigação de – para além de qualquer dúvida – assegurar que a sua conduta durante o





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

Julgamento era percecionada como de imparcialidade, assegurando a todos um tratamento igual e isento. Ainda que erradamente, não foi essa a percepção com que ficou no cidadão.

Ao invés do arquivamento, pugnaria pela aplicação de uma advertência não sujeita a registo, cumpridos que fossem os requisitos do n.º 4 do art. 109.º do EMJ.

**exemplos:*

202107081110083: 06'03" e 06'45";

20220120114304: 7'42", 9'08", 9'42", 10'01", 10'33", 15'07", 15'15" e 17'57"; 20220224103800: 7'36", 8'49", 9'50", 10'15", 25'18", 26'15";

20220303120641: 0'40", 9'06", 9'56" e 10'10".

*

PER25-10-2022-0585 - Processo Disciplinar - (DQJI) 3.1.4 - Proc. 2022/PD/0016 - Processo Disciplinar

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro **foi deliberado por maioria**, com a abstenção do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Mesquita e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros, a aplicação imediata da **sanção de advertência registada** à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. ----- pela prática de uma infração disciplinar de execução permanente por violação do dever funcional de diligência, nos termos do artigo 117.º, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais nos autos de processo disciplinar em que é arguida, uma vez que foi obtida a anuência da Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. ----- a esta sanção. -----

*

PER25-10-2022-0586 - Inquérito - (DQJI) 3.1.5 - Proc. 2022/IN/0011 - Inquérito

Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Luís Miguel Martins **foi deliberado por unanimidade** instaurar procedimento disciplinar contra a Sra. Juíza visada, Dra. -----, e que o presente inquérito constitua a parte instrutória do processo disciplinar, uma vez que ocorreu a audição da Sra. Juíza de Direito, em relação aos atrasos no início das diligências, constantes dos factos indiciados. -----

Mais foi deliberado que os autos sejam arquivados em relação à manutenção do agendamento da continuação em processo urgente para o dia de Carnaval (01/03/2002), em que foi concedida tolerância de ponto e em relação a todos os outros atrasos que fazem parte do objeto do processo e não constam dos factos indiciados. -----

*

PER25-10-2022-0587 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA (DQJI) 4.02 - Proc. 2022/IO/0059 - Inspeção Ordinária - Juiz de Direito Dr. António Marques Ribeiro

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Lara Martins, que contém o seguinte trecho decisório: "*delibera a Secção de Assuntos Inpectivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura atribuir ao Exmº Senhor Juiz Dr. António Marques Ribeiro pelo seu desempenho no período inspectivo compreendido entre 20.04.2017 a 18.05.2022 na unidade orgânica 4 do Juízo do Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a classificação de "Bom".* -----

*

Neste momento entrou na sala o Exmo. Senhor Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, nos termos do n.º 5, al. g) e n.º 6 do art.º 150.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.



*

PER25-10-2022-0588 - PROCESSO 4.01 - Proc. 2021/PD/0010 - Processo Disciplinar - Juíza de Direito Dra. -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"delibera a Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura **declarar extinta**, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 57.º do Código Penal, aplicável «ex vi» do art. 83.º-E do EMJ, a sanção disciplinar de multa, no valor correspondente a 3 (três) remunerações base diárias, aplicada à Senhora Juiz de Direito Dr.º ----- na sua reunião ordinária de 27 de Janeiro de 2022, por ter decorrido o período de 6 (seis) meses pelo qual foi suspensa a sua execução sem que a mesma haja cometido nova infracção disciplinar e pela qual tenha sido sancionada."* -----

*

PER25-10-2022-0589 - PROCESSO 4.03 - Proc. 2021/PD/0026 - Processo Disciplinar - Juiz de Direito Dr. -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"delibera a Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura aplicar ao Senhor Juiz de Direito Dr. ----- a sanção de multa em valor correspondente a 3 (três) remunerações base diárias pela prática de uma infracção disciplinar grave, de execução permanente, por violação do dever funcional de diligência, nos termos do disposto nos arts. 82.º, 7.º-C, 83.º-H, n.º 1, e al. e), 2.º parte, 91.º, n.º 1, al. b), 93.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto."* -----

*

PER25-10-2022-0590 - RECURSO 5.01 - Proc. 2022/OJ/0010 - Recurso Hierárquico - Oficial de justiça Fernando da Costa Félix

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"a Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera **revogar/anular** a deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 17 de Fevereiro de 2022 que atribuiu ao Senhor Secretário de Justiça Fernando da Costa Félix a classificação de «Bom», pelo serviço prestado no período que decorreu entre 5 de Setembro de 2018 e 21 de Novembro de 2021.* -----

*

PER25-10-2022-0591 - RECURSO 5.02 - Proc. 2022/OJ/0011 - Recurso Hierárquico - Oficial de justiça Carla Maria Afonso Martins

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"a Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera **revogar (anular administrativamente)** a deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 27 de Janeiro de 2022 que atribuiu à Senhora Secretária de Justiça Carla Maria Afonso Martins a classificação de «Bom», pelo serviço prestado no período que decorreu entre 3 de Setembro de 2018 e 28 de Outubro de 2021."* -----





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura.

*

PER25-10-2022-0592 HIERÁRQUICO – (DQJI)	-	RECURSO	5.03 - Proc. 2022/OJ/0017 - Recurso Hierárquico - Oficial de justiça Célia de Jesus Fachadas Gonçalves
--	---	---------	--

Foi deliberado por maioria, com os votos de vencidos das Exmas. Sras. Dra. Susana Ferrão e Profª Doutora Inês Ferreira Leite que propendiam para a manutenção de notação proposta pelo Sr. Inspetor e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros, aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: *“delibera a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no n.º1, do artº 118º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-lei nº 343/99, de 26 de Agosto, na redação introduzida pelo Decreto-lei nº 96/2002, de 12 de Abril, e da alínea j) do n.º 1 do artigo 152.º-B, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, considerar **improcedente** a impugnação da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 31 de Março de 2022, que atribuiu a classificação de «Bom» à Senhora Escrivã de Direito Célia de Jesus Fachadas Gonçalves.”* -----

*

PER25-10-2022-0593 HIERÁRQUICO – (DQJI)	-	RECURSO	5.04 - Proc. 2022/OJ/0030 - Recurso Hierárquico - Oficial de justiça Davide Pinto Oliveira
--	---	---------	--

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: *“delibera a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no n.º 1, do artº 118.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-lei nº 343/99, de 26 de Agosto, na redação introduzida pelo Decreto-lei nº 96/2002, de 12 de Abril, e da alínea j), do n.º 1, do artigo 152.º-B, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, considerar **improcedente** a impugnação da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 16 de Dezembro de 2021, que atribuiu a classificação de «Bom com Distinção» ao Senhor Escrivão Auxiliar Davide Pinto Oliveira.”* -----

*

PER25-10-2022-0594 HIERÁRQUICO – (DQJI)	-	RECURSO	5.05 - Proc. 2022/OJ/0019 - Recurso Hierárquico - Oficial de justiça João Alberto de Melo Fernandes
--	---	---------	---

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Lara Martins, que contém o seguinte trecho decisório: *“deliberam os Membros da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura no **não provimento do recurso**, manter a Deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, aqui recorrida, de atribuir, pelo exercício das funções no período compreendido entre 04.09.2019 a 30.08.2020, ao Exmº Recorrente João Alberto de Melo Fernandes, na categoria Escrivão Adjunto, a classificação de “Bom”. -----*



*

PER25-10-2022-0595
HIERÁRQUICO - (DQJI)

-

RECURSO

5.06 - Proc. 2022/OJ/0029 - Recurso
Hierárquico - Oficial de justiça Eugénia
Maria Faria da Silva

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Lara Martins, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os Membros da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura no não provimento do recurso, manter a Deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, aqui recorrida, de atribuir, pelo exercício das funções no período compreendido entre 02.09.2019 a 16.12.2020, à Exm^a Recorrente Eugénia Maria Faria da Silva, na categoria Escrivã Adjunta, a classificação de "Bom".* -----

*

PER25-10-2022-0596 - Exposição - (GAVPM)

6.01 - Proc. 2022/GAVPM/2928 - Exposição

Apreciado o expediente do procedimento relativo ao proc^o XXXXX/XX.XXXXX, em que é visada a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. ----- **foi deliberado por unanimidade** remeter o mesmo para ser apreciado no processo disciplinar a decorrer sob o n.º 2022/PD/0020 em que a mesma é arguida. -----

*

Pelas 13,41 horas foi por Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura encerrada a sessão. -----

*

Para constar, se lavrou a presente acta a qual, após aprovada, vai ser assinada. -----

